

AO DOUTO ORGÃO JULGADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90024/2029 – SRP Nº 074/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5020/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
NÚMERO DA UASG DO MUNICÍPIO – 450068

PORCELLIS SERVIÇOS EM REGAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar CONTRARRAZÕES, em face do recurso pela D20 STUDIO DE ARQUITETURA LTDA, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021,

pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

O recurso administrativo interposto pela recorrente busca impugnar o resultado da licitação, alegando suposta irregularidade na habilitação econômico-financeira da ora recorrida. Contudo, tais alegações carecem de fundamento jurídico e contrariam as regras do edital, a Lei nº 14.133/2021 e o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ).

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Vinculação ao Instrumento Convocatório

- Nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital de licitação é a norma que rege o certame, sendo obrigatório o cumprimento de todas as suas disposições, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **o que não foi cumprido pela ora recorrente, senão vejamos:**

Item 9.7.3 do Edital determina que as condições de habilitação econômico-financeira devem ser comprovadas mediante apresentação dos documentos exigidos, incluindo especificamente e de forma objetiva:

- Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício dos últimos dois exercícios sociais, **o que no ato de análise da sua habilitação estava ausente o exercício de 2022.**

Logo, recorrente não cumpriu todos os requisitos previstos no edital, isto é: sua capacidade econômico-financeira por meio de ausência de documentos intempestivos, em desconformidade com o que foi exigido pelo Ato Convocatório.

2.2. Respeito às Regras da Lei nº 14.133/2021

Obstante o entendimento da recorrente, preceitua o art. 62 da lei de Licitação, que a habilitação é uma fase destinada à comprovação da

capacidade da licitante para a execução do objeto, respeitando as regras editalícias, o que contrario sensu não fora demonstrada pela recorrente.

No que tange às regras do artigo 65 da mesma lei, é estabelecida que as condições de habilitação devem ser definidas no edital, o que foi seguido pela comissão de licitação ao exigir documentação específica e inabilitar a ora recorrida.

A guisa de informação, o artigo 69 do diploma licitatório, determina que a aptidão econômico-financeira deve ser comprovada por meio de critérios objetivos, ou seja: **a recorrente deveria apersentar balanço patrimonial e demonstração de resultados dos dois últimos exercícios sociais, o que não o fez.**

Diante do exposto, a documentação apresentada pela **D20 STUDIO DE ARQUITETURA LTDA**, não atendeu plenamente às exigências legais e ao edital, pois a pensar de modo diferente não se estaria garantindo a transparência e igualdade de condições para todos licitante.

2.3. Do Venire Contra Factum Proprium

No caso de a comissão habilitar a Recorrente ela estaria contrariando a própria regra estabelecida pelo Edital, o que chamamos de um comportamento contraditório no direito.

Como argumento de reforço, trazemos a lume a ata que inabilitou o outro licitante: o GRUPO MONTORINNI LTDA, a saber:

EMPRESA	ÚLTIMO LANCE	VALOR NEGOCIADO
GRUPO MANTORINNI LTDA	648.113,32	Sem desconto

Passando para a terceira empresa provisoriamente vencedora foi a GRUPO MANTORINNI LTDA com o valor ofertado de **R\$ 648.113,32 (seiscentos e quarenta e oito mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos)**, passou-se assim, à abertura do envelope (B) da referida Empresa contendo documentos de habilitação para conferência e rubrica do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e dos licitantes presentes. Após análise, foi constatado que a Empresa encontra-se inabilitada, pois a mesma não apresentou a certidão de falência e concordata conforme item 9.7.1 do edital.



Verifica-se, que a inabilitação desse licitante foi justamente por ausência de cumprimento do item objetivo do edital no item de qualificação econômico- financeira (certidão de falência e concordatas).

Logo, se Comissão de Licitação entender pela habilitação da Recorrente estaria configurada o Verine Contra Factum Proprium.

Convém por relevo esclarecer, a obrigatoriedade da vinculabilidade ao instrumento convocatório, tendo em vista que, que a inobservância quanto a sua forma é vício formal que torna nulo o processo administrativo, nos exatos termos da Lei 9.874:

“

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

“Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o Direito;

[...]

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

Diante de todo exposto, improcede o pleito deferido pela recorrente, pois feriria a observância das formalidades pré-estabelecidas.

III. DO ENTENDIMENTO DO TCE/RJ

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) possui entendimento consolidado no sentido de que **não cabe inovação ou flexibilização de critérios de habilitação após a publicação do edital**. Qualquer tentativa de desqualificar um licitante vencedor com base em exigências não previstas no instrumento convocatório viola o princípio da vinculação ao edital.

Além disso, a Corte de Contas reforça que a análise da habilitação deve se limitar à verificação objetiva da documentação exigida, sem margem para subjetividade ou discricionariedade por parte da comissão de licitação.

IV. DO EQUIVOCO DA FUNDAMENTAÇÃO DA RECORRENTE

A recorrente tem como premissa no seguinte:

....."vício na análise dos documentos de habilitação da Empresa RECORRENTE, onde o presidente da Comissão de Licitação a declarou como inabilitada, sem oferecer-lhe a oportunidade de sanear o vício constatado em seu balanço patrimonial, por meio de diligência que se busca complementarn informações já fornecidas".

Como se verifica acima, a recorrente pretende sanar vício de ato administrativo vinculado, o que é um grave erro, ante ao respeito ao princípio da legalidade e da transparência da administração.

A tese é frágil haja vista o preceito da Lei de Licitações, no seu art. 64, a qual podemos destacar, como por exemplo, na avaliação de atestados de capacidade técnica previamente apresentados, a diligência poderá incidir na

confirmação e/ou esclarecimentos de informações ali contidas, concernentes a obras e/ou serviços já executados naquela oportunidade.

Em outra hipótese, a diligência poderá ser realizada a fim de atualizar documentos cuja validade expirou após sua apresentação e no curso do processo. Assim, por exemplo, certidões de regularidade fiscal, válidas quando da apresentação da proposta, vencidas no decorrer do processo, podem ser atualizadas.

Em tempo, como afirmamos não se permite a inclusão ou a validação de documentos que não tenham sido anteriormente apresentados nas fases correspondentes, que é o caso da recorrente.

Por fim, a possibilitada, de saneamento por erros ou falhas formais e/ou materiais, devem ser aquelas que não alterem a legalidade e a vinculabilidade do ato ou que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de despacho fundamentado nos autos. Como exemplo, a correção de erros de digitação em dados que não comprometam a proposta (p.e. qualificação e identificação do licitante, endereço, CNPJ).

Assim, à Administração só poderá estabelecer diligência de ato em que ela tenha discricionariedade para fazer, pois caso contrário o ato será ilegal ou insanável seu vício.

Prossegue a recorrente, in verbis::

“E, diante da **não observância** aos Princípios legalidade, do interesse público, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da **competitividade**, da proporcionalidade, **da celeridade**, **da economicidade** e, assim como as disposições previstas na LINDB, dispostas no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, irresignada,

requer em suas razões a reforma da Decisão desta destinta Comissão”.

Nota-se que, a recorrente usa a segurança jurídica para embasar sua tese, porém logo após menciona razoabilidade, misturando termos sem sequer saber quais são seus princípios ou fundamentos para utiliza-los. Assim sendo, a recorrente justamente se utiliza do termo de segurança jurídica para tentar mudar julgado de tese jurídica pré-estabelecida, ou seja: quer mudar a regra do edital em fase de julgamento de recurso: quer mais insegurança jurídica do que esse ato!

A recorrene menciona razoabilidade sem fundamentar, contudo devemos explicar o que é razoabilidade no julgamento: a razoabilidade é bom senso do julgamento é o que ele entende de forma subjetiva ao julgar a causa objetiva, de modo que, ao analisar o caso concreto o operador do direito deve observar coerência, lógica, e justiça. Contudo, sempre dentro da lei.

No que tange à proporcionalidade do presente caso seria exigir regras em certames acima do que foi estabelecido, **como por exemplo, apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultados dos 3 últimos exercícios sociais, o que não foi feito pelo julgador.**

Outrossim, a Recorrente se vale de normas genéricas e abstratas de princípios para estabelecer regras básicas de julgamento objetivos, que estão previstas em Lei.

Por fim, os princípios são só utilizados quando você está diante de bens jurídicos fundamentais em conflitos, aí o legislador usará o método de ponderação (jusfilósofo Robert Alexy).



IV- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer desta Comissão de Licitação o seguinte:

1. **Seja negado provimento ao recurso administrativo**, mantendo-se o resultado que declarou a PORCELLIS SERVIÇOS EM REGAL LTDA. vencedora do certame;
2. **Seja preservada a legalidade do procedimento licitatório**, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de novembro 2024.



ROBSON DELMIRO CAMPTEL SOUZA

OAB-RJ 178.268



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PORCELLIS SERVICOS EM GERAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.453.278/0001-24, com sede na Avenida Macaiba S/N, Parque Mucaja, Japeri-RJ. CEP.: 26.425-070, neste ato sendo representada por Antonio Carlos Leonardo Junior, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portadora do RG nº 267202513 e CPF nº 147.070.667-98, endereço eletrônico porcellis.servicos@gmail.com e residente na Avenida Macaiba S/N, Lt 05 Qd 16 Parque Mucaja, Japeri-RJ. CEP.: 26.425-070

OUTORGADO: CAMPPEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.833.899/0001-16, com sede na Rua: Joaquim dos Santos, nº: 163, Centro - RJ. CEP: 26.383-330, Cidade de Queimados/RJ, endereço eletrônico: contato@campeladv.com.br, tendo como sócios os advogados: ROBSON DELMIRO CAMPPEL SOUZA, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RJ 178.268, endereço eletrônico: robsondelmirocampel@gmail.com, SÔNIA REGINA VILLAS BOAS, brasileira, viúva, Advogada, inscrita na OAB/RJ 227.398, endereço eletrônico: sonia@campeladv.com.br e associada LUZIA GUILHERMINA SÁ DA SILVA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ 251.964, endereço eletrônico: luziaguilherminasa@gmail.com.

PODERES: nos termos do Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, são outorgados aos procuradores todos os poderes das cláusulas “AD JUDICIA ET EXTRA”, bem como os **PODERES ESPECÍFICOS**, para firmar compromisso arbitral e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, receber citação inicial e demais intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, perdoar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, em qualquer Setor Público ou Privado, Delegacia, Instância ou Tribunal.

Rio de Janeiro, 24/11/2024.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS LEONARDO JUNIOR
Data: 24/11/2024 17:23:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORCELLIS SERVICOS EM GERAL LTDA



@ campel.adv



(21) 2665 -
2060



sac@campeladv.com.br



campeladv. com. br

R. Joaquim dos Santos, 163
- Centro, Queimados - RJ

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PORCELLIS SERVICOS EM GERAL LTDA

LEANDRO DE LIMA LEONARDO, brasileiro, nascido em 15/05/1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de Antônio Carlos Leonardo e Marineide de Lima Leonardo, empresário, portador da carteira de habilitação nº 01963195975, expedida pelo DETRAN-RJ em 18/08/2020, inscrito no CPF nº 099.565.297-02, residente e domiciliado na Avenida Macaíba, s/n, Lote 5, Quadra 16, Parque Mucajá, Japeri, Rio de Janeiro, CEP:26.425-070.

ANTÔNIO CARLOS LEONARDO JÚNIOR, brasileiro, nascido em 01/03/1994, solteiro, filho de Antônio Carlos Leonardo e Marineide de Lima Leonardo, empresário, portador da carteira de habilitação nº 05612039600, expedida pelo DETRAN-RJ em 13/11/2020, inscrito no CPF nº 147.070.667-98, residente e domiciliado na Avenida Macaíba, s/n, Lote 5, Quadra 16, Parque Mucajá, Japeri, Rio de Janeiro, CEP:26.425-070.

A empresa **PORCELLIS SERVICOS EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 37.453.278/0001-24 devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Nire 332.1099254-6 em 18/06/2020, estabelecida Avenida Macaíba, S/N, lote 5, Quadra 16, Parque Mucajá, Japeri, Rio de Janeiro, CEP: 26.425-070, na melhor forma de direito, resolve alterar o contrato social, mediante a seguinte condição:

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA**, considerando a disposição constante do parágrafo 2º do art. 1052 do código Civil e em obediência ao contido na instrução normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORCELLIS SERVIÇOS EM GERAL LTDA

NIRE: 332.1099254-6 Protocolo: 2024/00850825-2 Data do protocolo: 15/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/10/2024 SOB O NÚMERO 00006503904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2899FF85A8EF3F285F8A7E0772A361AC6C1621D2072BD93821BFBC706C7589D5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Não desejando mais pertencer à sociedade empresária, o sócio **LEANDRO DE LIMA LEONARDO**, acima qualificado cede e transfere suas quotas para **ANTÔNIO CARLOS LEONARDO JÚNIOR**, acima qualificado.

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O sócio **ANTÔNIO CARLOS LEONARDO JÚNIOR** deseja aumentar o capital social em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), integralizados em moeda corrente vigente no país, totalizando R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) distribuído em 380.000 quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada um, que passa a ser o novo capital social da empresa.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Fica o capital social da empresa redistribuído da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA	VALOR TOTAL EM R\$
ANTÔNIO CARLOS LEONARDO JÚNIOR	380.000	100%	R\$ 380.000,00
TOTAL:	380.000	100%	R\$ 380.000,00

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A empresa deseja incluir as seguintes atividades:

3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões;

4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;

4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra.

9002-7/02 - Restauração de obras de arte;

Neste ato **consolida** o contrato social da seguinte forma:

CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social **PORCELLIS SERVICOS EM GERAL LTDA**, e adotará por nome fantasia **PORCELLIS SERVICOS**.

CLÁUSULA 2ª. DA SEDE, FORO E DOMICÍLIO

A sociedade terá sua sede, foro e domicílio à Avenida Macaíba, s/n, lote 5, Quadra 16, Parque Mucajá, Japeri, Rio de Janeiro, CEP: 26.425-070. Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo sócio.

CLÁUSULA 3ª. DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade e os discriminados abaixo:

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



- 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
- 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
- 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORCELLIS SERVIÇOS EM GERAL LTDA

NIRE: 332.1099254-6 Protocolo: 2024/00850825-2 Data do protocolo: 15/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/10/2024 SOB O NÚMERO 00006503904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2899FF85A8EF3F285F8A7E0772A361AC6C1621D2072BD93821BFBC706C7589D5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 52.12-5-00 - Carga e descarga
- 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 3600-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 4330-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4399-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 7719-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7810-8-00 - Seleção e agenciamento de mão de obra
- 9002-7-02 - Restauração de obras de arte

CLÁUSULA 4ª. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente, no importe de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), distribuído em 380.000 quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido da seguinte maneira:

DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Fica o capital social da empresa distribuído da seguinte forma:

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



NOME DOS SÓCIOS	QUANT. QUOTAS	PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA	VALOR TOTAL EM R\$
ANTÔNIO CARLOS LEONARDO JÚNIOR	380.000	100%	R\$ 380.000,00
TOTAL:	380.000	100%	R\$ 380.000,00

CLÁUSULA 5ª. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A empresa se constitui por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª. DO FALECIMENTO

Falecendo o empresário, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores, não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade será ser dissolvida, sendo os haveres apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA 8ª. DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do único sócio, que, nesta hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652

CLÁUSULA 9ª. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será realizada por **ANTÔNIO CARLOS LEONARDO JÚNIOR**, com poderes e atribuições para gestão dos negócios sociais e representação da sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome da sociedade em todos os atos atinentes ao objetivo social da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO 1º - O administrador poderá nomear procuradores para representar a sociedade em juízo e nas diversas instâncias possíveis.

PARÁGRAFO 2º - O administrador responderá, cível e penalmente, pelos prejuízos causados com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato e da lei.

PARÁGRAFO 3º - O administrador fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10ª. DO BALANÇO GERAL/EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será equivalente ao exercício fiscal, isto é, terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e o balanço econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



CLÁUSULA 11ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12ª. DO FORO

As divergências surgidas que não tiverem solução amigável serão dirimidas no foro da Comarca de **Japeri/RJ**, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13ª. DO DESIMPEDIMENTO

O único sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer qualquer atividade inerente à sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações do consumo, fé pública ou a propriedade.

Japeri, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS LEONARDO JUNIOR**
Data: 15/10/2024 11:04:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Carlos Leonardo Júnior
CPF: 147.070.667-98

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO DE LIMA LEONARDO**
Data: 10/10/2024 09:59:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro de Lima Leonardo
CPF: 099.565.297-02

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



Testemunhas:

PAULO JUNIOR DA
SILVA
COSTA:14833821761

Assinado de forma digital por
PAULO JUNIOR DA SILVA
COSTA:14833821761
Dados: 2024.10.15 11:44:43 -03'00'

Paulo Júnior Da Silva Costa
CPF: 148.338.217-61

Larissa Rocha
Oliveira:1414103077
5

Assinado de forma digital por
Larissa Rocha
Oliveira:14141030775
Dados: 2024.10.15 11:44:01 -03'00'

Larissa Rocha Oliveira
CPF:141.410.307-75

Rua Francisco Antônio Russo, nº 30 (Sala 202) - Japeri/RJ.
Telefone: (21) 96413-1652



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORCELLIS SERVIÇOS EM GERAL LTDA

NIRE: 332.1099254-6 Protocolo: 2024/00850825-2 Data do protocolo: 15/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/10/2024 SOB o NÚMERO 00006503904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2899FF85A8EF3F285F8A7E0772A361AC6C1621D2072BD93821BFBC706C7589D5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/14



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PORCELLIS SERVIÇOS EM GERAL LTDA, NIRE 33.2.1099254-6, PROTOCOLO 2024/00850825-2, ARQUIVADO EM 16/10/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006503904, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 148.338.217-61	PAULO JUNIOR DA SILVA COSTA



16 de outubro de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORCELLIS SERVIÇOS EM GERAL LTDA

NIRE: 332.1099254-6 Protocolo: 2024/00850825-2 Data do protocolo: 15/10/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/10/2024 SOB O NÚMERO 00006503904 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2899FF85A8EF3F285F8A7E0772A361AC6C1621D2072BD93821BFBC706C7589D5

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RJ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2101047026

ESZG

2101047026

RIO DE JANEIRO

DENATRAN **CONTRAN**

NOME ANTONIO CARLOS LEONARDO JUNIOR		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 267202513 DIC RJ		
CPF 147.070.667-98	DATA NASCIMENTO 01/03/1994	
FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS LEONARDO MARINEIDE DE LIMA LEONARDO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AE
Nº REGISTRO 05612039600	VALIDADE 20/09/2025	1ª HABILITAÇÃO 06/10/2012
OBSERVAÇÕES EAR		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Antonio Carlos de Junior</i>		
LOCAL SAO JOAO DE MERITI, RJ	DATA EMISSÃO 13/11/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		97351696038 RJ484445448

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.